



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 427 DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Autor: Vereador Paulinho Paixão

“Autorizo o Poder Executivo a colocar caçambas para recolhimento de entulhos em frente a residências e obras sendo reformadas em nosso Município e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a colocar caçambas para recolhimento de entulhos em frente às residências em obras ou sendo reformadas.

Art. 2º – A colocação de caçamba será feita após o contribuinte efetuar o recolhimento da taxa já existente para retirada de entulho.

Parágrafo único – O não recolhimento do entulho nas caçambas colocadas pela Prefeitura ou a falta de pedido para sua colocação quando necessário, ensejará uma multa diária ao contribuinte, no valor de 01 (uma) Ufir.

Art. 3º – Ficará a cargo do Poder Executivo o recolhimento do entulho enquanto durar a obra ou reforma do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 17 de março de 2008.

Artur Messias
Prefeito